

PROCESSO ON-LINE Nº 1232/17

DATA: 07/04/17

PROTOCOLO Nº 14.740.365-8

DATA: 26/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 438/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTAMIRA DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2216/18-Sued/Seed, de 18/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Altamira do Paraná - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João Aparecido Morais, nº 12, município de Altamira do Paraná. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5963/17, de 16/11/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 432/93, 29/01/93;
- b) reconhecimento: nº 2172/98; de 29/06/98

PROCESSO ON-LINE N° 1232/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4340/13, de 23/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 312/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 242/17, de 09/10/17, do NRE de Campo de Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4759/18, de 18/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 24/08/19 e a **Licença Sanitária** até 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1232/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	93	89	78	84	56	5	6	7	8	7	5	6	4	2	4	4	8	10	10	2	79	69	57	64	43
2º	89	76	73	70	80	8	4	9	6	3	9	1	7	2	1	3	4	6	12	8	69	67	51	50	68
3º	79	74	70	53	58	7	5	6	0	1	2	5	3	2	4	2	3	2	2	3	68	61	59	49	50

Quanto aos índices de evasão e reprovação, a instituição de ensino informou que para diminuir ou reduzir tais índices, os professores de todas as disciplinas desenvolvem um trabalho de acolhimento, conscientização da importância dos estudos e da frequência. Os alunos faltosos são passados para a equipe pedagógica, que faz a intervenção necessária e o acompanhamento. Caso não obtenha resultados, faz um trabalho de conscientização com os pais ou responsáveis e, por último, os alunos menores são encaminhados ao Conselho Tutelar. Para os adultos é realizado um trabalho da importância do estudo para a vida pessoal, profissional e cultural, por meio de palestras.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Em relação ao corpo docente, as disciplinas de História e Sociologia são ministradas por docente habilitado em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/08/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 1232/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Altamira do Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Altamira do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de História e Sociologia;

c) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1232/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP